



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

SEÇÃO A - PREÂMBULO

I. Regência legal:

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei estadual nº 14.634/23, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei federal nº 14.133/21 e a legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico-SDE/Diretoria Administrativa-DA

III. Modalidade/número de ordem:

(X) Concorrência nº 001/2026

IV. Proc. Adm. SEI nº:

015.1539.2025.0002092-18

V. Tipo de Licitação:

(X) Maior Oferta

VI. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro - SAEB:

Concessão de Uso especial de bem público, destinado à exploração de restaurante e lanchonete nas dependências anexas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, tendo como beneficiários os servidores do Centro Administrativo da Bahia – CAB.

Família: 01.90. **Código:** 145

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

(X) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

(X) A licitação se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

(X) O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação referidos no **item XII** abaixo, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. **[Concorrência]**

IX. Participação de consórcios:

(X) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

X. Informações quanto ao recebimento das propostas e início da sessão pública da licitação:

Endereço: Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Econômico-SDE, situada na 4ª Avenida, nº 415, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador-Bahia, CEP: 41.745-002.

Data da Sessão: 02/04/2026. Início da Sessão Pública: 10:00 horas (Horário de Brasília).

Tel.: (71) 3115-7891 E-mail: copel@sde.ba.gov.br

XI. Dotação orçamentária:

(Não se aplica)

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação: **[assinalar as pessoas elegíveis ao certame]**

a) (X) **Para pessoas jurídicas:**

b) de registro público, no caso de empresário individual.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

- c) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- d) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

(x) **Para pessoas jurídicas:**

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte(x) Estadual aquisição, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado do efavorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo do **Anexo III**.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-3. Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) Certidão de Registro expedida pelo Conselho Regional de Nutricionistas, **conforme critérios constantes no item IX – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, no Termo de Referência [Art. 101,I].
- b) Contar com Responsável Técnico (nutricionista) devidamente registrado (a) no CRN - Conselho Regional de Nutrição, que será responsável pela qualidade da alimentação fornecida.
- c) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo III**
- d) declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (**Visita Técnica**), preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VIII**. deste instrumento (art.

101,IV).

d.1 As licitantes que dispensarem a realização da visita técnica deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração formal de que estão cientes das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante da PARTE II deste instrumento, não podendo se eximir, posteriormente, das obrigações assumidas ou reivindicar qualquer alteração contratual sob o argumento de desconhecer as peculiaridades do objeto.

d.2 Responsável pelo agendamento de visita técnica: Servidor responsável:

Servidor responsável: Jocidene Oliveira dos Santos. Matrícula 92.099.08.3

Lotação: Secretaria Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia - SDE

Endereço: 4ª Avenida, nº 415, Centro Administrativo, Salvador, Bahia, CEP 41.745-002, Edf. Romulo Almeida.

Horário: 8:30 às 12:00h e 13:30 às 18:00h.

Telefone: (71) 3115-7852. E-mail:jocidene.santos@sde.ba.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
[NOTA: A realização de visita técnica pela licitante deve ser previamente agendada e

não pode ser coincidente com as dos demais concorrentes.]

- e) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do

Anexo V

XII-3.1 O licitante deverá assinalar no **ANEXO V** a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico.

XII-3.2 Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação.

XII-3.3 Optando o licitante pela declaração formal de disponibilidade futura, deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto na Lei 14.133/21.

XII-3.4 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

- f) comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado.

[Art. 101, §2º]

XII-3.5 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

() não exigível em face do pequeno porte da contratação

(X) a ser comprovada mediante:

- a. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Declaração de Habilitação Profissional – DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- b. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.
- c. demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pelo próprio licitante, admitindo-se a atualização do balanço com base no INPC do IBGE.

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei 14.133/21 deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste

Instrumento.

XIII. Regime de execução/fornecimento (forma de medição para efeito de pagamento):

(Não se aplica)

XIV. Prazo do contrato:

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura será de **12 (doze) meses**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV.1 A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

XIV.2 A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado até 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

XV. Garantia do contrato:

(x) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 98 da Lei estadual nº 14.133/21, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

() A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de **5%** do valor do contrato, ou podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei estadual nº 14.133/21, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

XVI. Manutenção das Condições da Proposta - Reajustamento e Revisão

XVI.1 Durante o curso da execução do contrato, a **remuneração** (valor pago pela ocupação da área) será corrigida consoante as seguintes regras:

XVI.1-1 A remuneração será fixa e irrevogável durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos da Lei Estadual nº 14.634/23 c/c Lei Federal nº 14.133/2021, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

XVI.1-2 A revisão da remuneração, nos termos da Lei Estadual nº 14.634/23 c/c Lei Federal nº 14.133/2021, será instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou insuficiente, ou por requerimento da CONCESSIONÁRIA, quando visar recompor o preço que se tornou excessivo, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

XVI.1-2.1 O requerimento de revisão deverá ser formulado pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência.

XVI.2 Durante o curso da execução do contrato, os preços dos produtos comercializados pela CONCESSIONÁRIA serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XVI.2-1 Os lanches e demais produtos comercializados pela Concessionária deverão possuir preços compatíveis com os de mercado, sendo vedada a cobrança de valores onerosos.

XVI.2-2 Os preços dos produtos somente poderão ser majorados após o transcurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante prévia autorização expressa do CONCEDENTE, devendo o pedido ser instruído com a documentação que comprove a efetiva variação do preço praticado no mercado, mediante a apresentação de, no mínimo, três cotações.

XVII. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital

(x) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico.

XVIII. Índice de apêndices:

XIX. SEÇÕES

(x) SEÇÃO A - PREÂMBULO

(x) SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

(x) SEÇÃO C – TERMO DE REFERENCIA

SEÇÃO C-1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(x) SEÇÃO D – ANEXOS

ANEXOS

(X) I. MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (REMUNERAÇÃO - VALOR PAGO PELA OCUPAÇÃO DA ÁREA)

(X) II. MODELO DE PROCURAÇÃO

(X) III. MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(X) IV. MODELO DE DECLARAÇÃO POR ME E EPP DE LIMITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

(X) V. MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO

(X) VI. MODELO DE DESCRIÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(X) VII. DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

(X) VIII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS (VISITA TÉCNICA)

(X) IX. MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO

XX. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: Alisete Fernandes de Freitas Neta - Portaria SDE nº 013 de 27 de fevereiro de 2023.

Endereço: 4ª Avenida, nº 415, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador-Bahia, CEP 41.745-002.

Horário: 08:30h às 12:00h e 13:30h às 18:00h. Tel.: 71 3115-7891/7888. E-mail: copel@sde.ba.gov.br

Salvador/Ba, 09 de janeiro de 2024.

ALISETE FERNANDES DE FREITAS NETA
Matricula: 15413816-5



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

- (x) 1. OBJETO DA LICITAÇÃO
- (x) 2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- (x) 3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS
- (x) 4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS
- (x) 5. ESTIMATIVA DO VALOR MÍNIMO DA REMUNERAÇÃO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por escopo firmar, com empresa do ramo de alimentação, termo de concessão de uso especial de bem público, destinado à exploração de restaurante e lanchonete nas dependências anexas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, tendo como beneficiários os servidores do Centro Administrativo da Bahia – CAB.

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Tipo: Maior Oferta

1.1 DETALHAMENTO

1.1.1 DO IMÓVEL

O espaço físico destinado à concessão de uso situado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, possuindo área de alimentação de 116 m², sanitário feminino com área de 3,82 m², sanitário masculino com área de 3,82 m², depósito com área de 3,15 m², cozinha com área total de 17,12 m², casa de gás com área de 0,61 m², duas áreas de passeio externo com 20,86 m² e 26,43 m², respectivamente, totalizando 191,81 m², com endereço na Quarta Avenida, nº 415, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-002 - Salvador – Bahia.

1.1.2 DA JUSTIFICATIVA

Visando oferecer uma alimentação de qualidade e com preço acessível aos servidores do Centro Administrativo da Bahia - CAB, faz-se necessária a realização de nova licitação para concessão de uso especial de bem público, destinado à exploração de restaurante e lanchonete nas dependências anexas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE.

1.2. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste Termo de Referência, todas as disposições normativas inerentes às concessões, bem como as normas relativas aos serviços de preparação e distribuição de alimentos, compreendendo entre outras:

- a) Resolução CNNPA n.º 33, de 09 de novembro de 1977;
- b) Código de Defesa do Consumidor (LEI Nº 8.078 de 11/09/1990);
- c) Resolução – RDC N.º 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- d) Normas do INMETRO afetas à matéria.

Deverá ser providenciada, ainda, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais, a expensas da empresa que vencer o certame.

1.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de restaurante e lanchonete.
- b) Os serviços compreendem o fornecimento de refeições e lanches.
- c) Os alimentos deverão ser servidos imediatamente após o seu preparo, observado o ANEXO I deste Termo de Referência.
- d) O horário de funcionamento do Restaurante e Lanchonete será de 09h00min às 17h00min, devendo o almoço estar à disposição das 11h30min às 15h00min.
 - d.1.1) O horário de funcionamento do restaurante e lanchonete poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade estabelecida pela CONCEDENTE, desde que previamente informado à CONCESSIONÁRIA.
 - d.1.2) A CONCEDENTE poderá, a seu critério, avisando previamente à CONCESSIONÁRIA, utilizar o restaurante e lanchonete, para promover eventos/confraternizações de sua organização.
- e) A estimativa de público diária foi realizada mediante apuração da frequência que existia no contrato anterior entre os



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

anos de 2024 e 2025, chegando-se ao número de 120 clientes, com variações sazonais, como nos períodos das férias e feriados.

f) O cardápio deverá ser elaborado por nutricionista da CONCESSIONÁRIA, considerando as sugestões contidas no ANEXO I deste Termo de Referência, devendo ser encaminhado mensalmente, para fins de aprovação pela CONCEDENTE, por meio eletrônico.

f.1) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, diariamente, no mínimo, os itens constantes do ANEXO I deste Termo de Referência, podendo suspender o fornecimento daqueles que não tenham aceitação junto aos consumidores ou que se encontrem comprovadamente em falta no mercado, após autorizado pelo fiscal do contrato, devendo ser providenciado um produto substituto.

f.2) Os itens previstos para o cardápio poderão sofrer alterações, considerando-se a safra de alimentos, as datas comemorativas e a aceitação por parte dos usuários do restaurante e lanchonete, desde que aprovados previamente pelo fiscal do contrato.

g) Não será permitida a venda ou exposição de bebidas alcoólicas, no restaurante e lanchonete, sob pena de rescisão contratual.

1.4 DOS PROFISSIONAIS

Para os serviços contratados, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir a legislação em vigor da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, assim como do CFN – Conselho Federal de Nutrição, assim como o CRN - Conselho Regional de Nutrição.

1.5. DA HIGIENIZAÇÃO E CONTROLE DOS MANIPULADORES

Obedecer integralmente a legislação pertinente da ANVISA, Resolução – RDC nº 216/2004 da ANVISA e suas alterações, assim como as normas do CFN, Resolução CFN nº 378/2005 e alterações, vigilância sanitária e demais órgãos reguladores, além das normativas do contrato e do edital. Atender a Legislação vigente do Ministério da Saúde (ANVISA), Ministério do Trabalho e do Conselho Federal/Regional de Nutricionistas, aplicável para este Contrato, garantindo assim a sua plena execução.

1.6. DA INFRAESTRUTURA

A Concessionária deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários tais como mesas, cadeiras e armários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha e restaurante e lanchonete, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do restaurante e lanchonete e ao pleno cumprimento do objeto da contratação;

As cadeiras e mesas a serem utilizadas na lanchonete/restaurante deverão ser padronizadas;

Todos os materiais, equipamentos e utensílios, devem estar em perfeito estado de funcionamento, com no máximo 5 anos de uso;

A concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel de acionamento por pedal e sacos de plásticos no interior, para toda área objeto desta Concessão de Uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pela CONCEDENTE ou outro órgão competente.

Qualquer necessidade de adequação do espaço físico, pisos, paredes, instalações elétricas, reforma de espaços já existentes e construção, serão de responsabilidade da Concessionária, sem ônus para a CONCEDENTE e com sua prévia autorização, devendo estas benfeitorias ser incorporadas a unidade após o término do contrato, sem direito a indenização.

A Concessionária será responsável por executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, operacionalização, bem como instalações físicas (pisos, paredes, teto, instalações elétricas, hidráulicas).

1.7. DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA

A limpeza, manutenção, conservação e vigilância do restaurante e lanchonete serão de responsabilidade da Concessionária, e deverá ser diária; Os detritos provenientes do restaurante e lanchonete, deverão ser acondicionados em sacos plásticos resistentes, em local determinado pela SDE e retirados da SDE, pela Concessionária.

1.8. DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

a) Caberá a Concessionária montar um cronograma para realização de desinsetização completa das áreas da produção, devendo este ficar à disposição da CONCEDENTE;

b) A Concessionária se responsabilizará em realizar a desinsetização TRIMESTRALMENTE, nas datas que constam no cronograma montado. O laudo deverá ser encaminhado ao setor de Nutrição da CONCEDENTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

c) Do mesmo modo, caberá a Concessionária realizar um novo processo de desinsetização e desratização, conforme solicitação da CONCEDENTE;

OBS: As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso dos inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade dos produtos utilizados nesses serviços e o tempo necessário de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação desses produtos químicos deverão usar uniformes e outros equipamentos de segurança de acordo com a legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

A Concessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado, providenciando-se a retirada de todos os alimentos e utensílios do local onde será realizado o serviço.

A Concessionária deverá armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:

Os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados;

Não será admitido o armazenamento de gêneros de forma impróprios ou fora de condições normais para o consumo, como, por exemplo, gêneros cuja data de vencimento esteja vencida, ou que não estejam embalados adequadamente;

O armazenamento de gêneros perecíveis deverá ser feito em temperaturas apropriadas;

Os produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas deverão ser estocadas em dependência própria, rigorosamente isolada dos gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios utilizados na elaboração dos alimentos;

A Concessionária manterá a perfeita higienização das frutas, legumes, verduras, lavando-as em solução adequada, antes do preparo devendo também zelar para que os gêneros alimentícios a serem utilizados, sejam de marcas conceituadas e de qualidade comprovada;

A empresa cuidará da higienização da cozinha e depósito, mantendo-os limpos e asseados;

A Concessionária, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido deverá verificar as condições da rede elétrica, qualquer dano causado em função de má instalação será de sua inteira responsabilidade, com a devida autorização da concedente.

1.9. DAS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

1.9.1. ELABORAÇÃO DOS CARDÁPIOS

Os cardápios deverão ser elaborados mensalmente pela CONCESSIONÁRIA e apresentados completos à CONCEDENTE, com antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao 1º dia de utilização, para a devida aprovação, que deverá ser realizada no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis.

A CONCEDENTE reserva - se o direito de alterar o cardápio apresentado, mantendo os padrões estabelecidos neste termo de referência.

Os cardápios deverão apresentar preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, proporcionando um aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos servidores oferecendo sempre uma preparação proteica como prato principal e uma como opção.

A CONCEDENTE reserva-se o direito de alterar a maneira de elaboração do cardápio, sem prejuízo para a CONCESSIONÁRIA.

1.10. MANUTENÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá adaptar às suas expensas e sem ônus para a CONCEDENTE e com sua prévia autorização, instalações e equipamentos necessários para prestação do serviço de alimentação deste projeto básico. Ao término do contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá retirar todo o equipamento por ela instalado, sem onerar a CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá executar TODOS os serviços de manutenção preventiva e corretiva, operacionalização e reposição dos equipamentos pertencentes à CONCEDENTE. A manutenção corretiva deverá ser executada no prazo máximo de 48 horas, a fim de garantir o bom andamento do serviço e segurança de todos os comensais.

A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará por todos os equipamentos recebidos para prestação de serviços, bem como por eventuais extravios ocorridos na vigência do contrato.

A reposição de equipamentos por extravios ou quebras deverá ser em menor prazo possível e apresentar as mesmas especificações técnicas e modelo do equipamento original. Em caso de não ser possível a reposição com as mesmas especificações (produto fora de linha), deverá ocorrer a reposição de equipamento de similar qualidade e operacionalidade.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar Cronograma de Manutenção Preventiva e Relatório Mensal de todos os serviços executados nos equipamentos (preventivo e corretivo) à CONCEDENTE.

1.11. DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO

Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar restaurante e lanchonete, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade. O prazo máximo para início das atividades será de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

O prazo estabelecido somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela Concessionária e aprovada pela SDE;

O valor mensal será pago pela Concessionária até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a utilização do espaço, através da Guia de Recolhimento – GR, que será emitida pela Coordenação de Serviços Gerais, desta SDE, através do site da SEFAZ – BAHIA e entregue à Concessionária.

A atualização monetária dos pagamentos devidos à Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

O atraso no pagamento do valor mensal pela ocupação do bem imóvel, por prazo superior a 30 (trinta) dias, importará inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, salvo se a Concessionária proceder à sua quitação no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua notificação, o que, todavia, não obsta a rescisão do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

1.12. DAS CONTAS DE CONSUMO

Ficarão a cargo da (o) CONCESSIONÁRIA (O) os pagamentos dos consumos de água e energia elétrica que serão apurados diretamente no restaurante e lanchonete da SDE. A cobrança do consumo de água se dará conforme Tabela de Tarifas da EMBASA, na faixa de consumo de Estabelecimento Público não residencial, cujas faixas são:

- 1) até 10 m³
- 2) de 11 a 30 m³
- 3) de 31 a 50 m³
- 4) > 50 m³

Após a leitura do consumo de água no medidor do Restaurante e Lanchonete por preposto da EMBASA, receberá a Concessionária fatura emitida pela própria para pagamento na data do vencimento;

A cobrança do consumo de energia elétrica se dará conforme Tabela de Tarifas e Preço Final elétrico da COELBA na faixa de consumo B 3 – PODER PÚBLICO ESTADUAL e MUNICIPAL, cujo preço final é igual à tarifa com impostos;

O consumo será apurado através de medidor já instalado no Restaurante e Lanchonete, por prepostos da SDE e da CONCESSIONÁRIA, da seguinte maneira: LEITURA ATUAL – LEITURA ANTERIOR, multiplicado pelo valor do KW/h, em tabela fornecida pela COELBA, resultando no valor final a ser pago pela CONCESSIONÁRIA na data do vencimento;

Será emitida pela Coordenação de Serviços Gerais, desta SDE, através do site da SEFAZ – BAHIA e entregue a Concessionária a GR (Guia de Recolhimento) no valor do preço final correspondente ao mês de medição do consumo de energia, que deverá ser recolhido aos cofres do Estado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte;

A cada mês, a Concessionária deverá apresentar à Coordenação de Serviços Gerais – CSG, desta SDE, os seguintes documentos: A Guia de Recolhimento (GR) paga do valor da remuneração da Concessão Onerosa do Uso do Restaurante e Lanchonete;

A Guia de Recolhimento (GR) paga do consumo de energia elétrica – COELBA;

A Fatura paga do consumo de água – EMBASA.

3. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal de Contrato e, no que couber pelo responsável pela Coordenação de Serviços Gerais desta SDE, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, competindo-lhe, especialmente:

- a) aprovar e observar se as refeições e os lanches estão sendo cumpridos conforme proposto;
- b) verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente Edital;
- d) exigir a limpeza da área física, dos equipamentos e dos utensílios usados na execução dos serviços; e) verificar os hábitos de higiene do pessoal da firma vencedora;
- f) fazer vistorias periódicas no local de preparo e onde são servidos os lanches;
- g) fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;
- h) relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades sanitárias;
- i) anotar todas as queixas para serem examinadas;
- j) Verificar se estar em dia com documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista, como exemplo de prova de regularidade com as Fazendas, FGTS e Justiça do Trabalho.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A Concedente reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária, sem ônus para a Concedente.

1.14. DA VISTORIA DO LOCAL

A vistoria será opcional e dispensada mediante envio de termo de responsabilidade, cujo vencedor não alegará ou pleiteará futuramente nada relacionado às condições físicas do espaço outorgado. Caso opte por realizar a vistoria, deverá solicitar para que aconteça em até 48 horas antes do início do certame.

1.15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Concedente poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Concessionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SERÁ COMPROVADA ATRAVÉS DE

Certidão de Registro expedida pelo Conselho Regional de Nutricionistas, nos termos do art. 18 do Decreto 84.444, de 30 de janeiro de 1980, que regulamenta o parágrafo único do art. 15 da Lei 6.583, de 20 de outubro de 1978, comprovando a especialização da licitante na prestação dos serviços objeto da presente concorrência;
Contar com Responsável Técnico (nutricionista) devidamente registrado (a) no CRN - Conselho Regional de Nutrição, que será responsável pela qualidade da alimentação fornecida.

3. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Quanto ao conteúdo

Na proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

A proposta mínima concernente à remuneração a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, em razão da concessão onerosa de uso destinado à instalação do restaurante e lanchonete será de R\$ 4.450,27 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos).

Os preços máximos que poderão ser cobrados aos itens dos grupos de alimentos (salgados, doces, sanduíches, bebidas não alcoólicas e refeição) estão listados no ANEXO I.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO E SEGURO DO BEM

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar a partir da data da sua assinatura observados disposto da Lei Estadual nº 14.133/2021;

A CONCESSIONÁRIA ao final do contrato deverá entregar o imóvel em perfeito estado de uso, assim como no seu recebimento;

Será realizada avaliação do imóvel pela SAEB, objetivando dessa forma a estipulação da cobertura securitária do bem.

5. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Da garantia do contrato

A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Estadual nº 14.133/2021.

Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária da Lei Estadual nº 14.133/2021.

A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes que houver alteração do contrato.

(assinatura eletrônica SEI)

Jocidene Oliveira dos Santos
Coordenadora de Serviços Gerais - Matrícula - 92099083



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

ANEXO I - SUGESTÃO DE CARDÁPIO
TABELA MÍNIMA DE ALIMENTOS PARA O CARDÁPIO

A Concessionária deverá manter um cardápio mínimo obrigatório, composto de:

a) Bebidas (não alcoólicas):

- Suco de frutas ("in natura" e polpas);
- Vitaminas preparadas à base dos seguintes ingredientes: fruta natural, polpa de fruta, aveia, coalhada, iogurte, leite, etc;
- Refrigerantes;
- Água Mineral (garrafa e copos);
- Água de coco;
- Chás;
- Café expresso; Coado e variações de cafeteria em geral;
- Leite, Iogurtes e achocolatados.

b) Comidas

- Sanduíches naturais diversos (frios ou quentes): hermeticamente embalados e sempre com duas variações de vegetarianos;
- Pães: francês (integral e branco), de leite, de batata, de forma (integral e branco)
- Salgados variados: sempre assados; integrais; isentos de gorduras trans;
- Quitandas: pão de queijo mineiro; pão delícia, pães variados, broas e biscoitos variados;
- Tortas doces e/ou salgadas;
- Beijus: frango defumado, Romeu e Julieta, doce de leite, presunto e queijo, carne seca desfiada, coco com leite condensado, calabresa, etc.
- Sanduíches e saladas: – preparados à base dos seguintes ingredientes: Frango, atum, ricota, queijo branco, verduras diversas, folhas, legumes diversos, palmito, tomate seco, pão integral, pão francês, etc.
- Refeições diversas: saladas, grelhados (carne suína, ovina e bovina, aves e peixes), pratos quentes, crepes e massas;
- Sopas e caldos diversos (sempre com baixo teor de gordura): Abóbora, Jardineira, Caldo de Aipim, Caldo de Carne de Sol, Canja, Creme de Frango, Creme de Frango c/ Palmito, Caldo de Peixe, Caldo de Camarão, Creme de abóbora c/ Camarão. Caldo Verde, Creme de Cebola, Creme de Brócolis, Creme de couve-flor, Creme de Espinafre, Creme de Legumes, Sopa de Legumes, Creme de Palmito, Sopa de Tomate, Sopa de legumes, Creme de Palmito, Creme de Palmito com Frango, Creme de Ervilha, Sopa de Espinafre, Sopa de Mandioquinha, Sopa de Beterraba com Cenoura, Sopa de lentilhas, Caldo de Legumes, Creme de Grão-de-bico. Caldo de Feijão, Caldo de Feijão Preto, Caldo de Feijão Branco, Caldo de Sopa Mineira, Sopa Oriental, Sopa Italiana, etc.
- Crepes: Frango, catupiry, presunto, milho, palmito, azeitona, Banana, Tomate, atum, camarão, creme de milho, creme de Palmito, tomate seco, rúcula, queijo branco, strogonoff de carne ou frango, etc.
- Frutas e salada de frutas.
- Temperos: vinagre, azeite de oliva, queijo ralado, pimenta calabresa, ketchup, maionese, mostarda, orégano, molhos diversos etc.

Observações: Não é permitido servir salgados que sejam preparados com fritura.

É proibida a utilização ou adição de gordura hidrogenada no preparo de quaisquer alimentos.

- Os sucos naturais, vitaminas, refrigerantes, leite, café e outros devem ser servidos em copos descartáveis ou de isopor térmico, se solicitado pelo usuário, em copos de vidro e xícaras de igual capacidade.
- Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

ANEXO II
PADRÃO DE QUALIFICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE SERVIÇOS

A) GÊNEROS

PÃES	Serão servidos sempre frescos. Os de forma para sanduíche poderão ser do tipo industrializado, branco e integral, fornecidos em embalagens plásticas, respeitando-se o padrão de qualidade e os prazos prescritos pelo fornecedor, se for o caso, para consumo.
QUEIJOS	Os queijos serão dos tipos lanche ou mussarela, sempre de boa qualidade, devendo ser consumidos nos prazos indicados pelo fornecedor.
SUCOS	Elaborados com frutas frescas, lavadas, maduras e de primeira qualidade e/ou polpa de fruta respeitando-se o padrão de qualidade e os prazos prescritos pelo fornecedor.
REFRIGERANTES	Será do tipo em lata, light e normal, em sabores variados, tais como guaraná, limão, coca, laranja.
CAFÉ	O café deverá ser expresso e de primeira qualidade. O consumo deverá ocorrer no prazo prescrito pelo fornecedor. A preparação deverá ser a que dê ao produto servido as melhores características de paladar.
PRESUNTOS	Deverão ser sempre de boa qualidade, fornecidos frios e consumidos nos prazos prescritos pelo fornecedor.
ÁGUA	A água utilizada para o preparo de alimentos, sucos e vitaminas deverá ser filtrada ou mineral.

B) SERVIÇOS

B.1) O preparo de quaisquer alimentos, em todas as suas fases, deverá ser efetuado dentro das melhores técnicas de culinária e de rigorosos padrões de higiene e de segurança;

B.2) As operações de servir e entregar alimentos deverão ser efetuadas com higiene e esmero, dentro dos procedimentos compatíveis com cada tipo de serviço estabelecido;

B.3) O lixo da cozinha e da lanchonete deverá ser armazenado em sacos plásticos, que serão lacrados em tonéis com tampas e destinados exclusivamente para essa finalidade;

B.4) Arcar com a despesa de gás necessário à preparação dos alimentos, ficando o abastecimento e controle de estoque sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

ANEXO III
TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS

a) REFEIÇÃO À QUILO:

REFEIÇÃO 1000g - Preço Unitário - R\$ 71,90 (setenta e um reais e noventa centavos).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

SEÇÃO C.1 – APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Informações básicas do documento

Número do processo administrativo - 015.1539.2025.0002092-18.

2. Necessidade

2.1. Descrição da necessidade

A presente licitação tem por escopo firmar, com empresa do ramo de alimentação, termo de concessão remunerada de uso especial de bem público, destinado à exploração de restaurante e lanchonete nas dependências anexas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, tendo como beneficiários os servidores do Centro Administrativo da Bahia – CAB.

2.2. Área requisitante

Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, Quarta Avenida, nº 415, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-002 - Salvador – Bahia.

2.3. Descrição dos Requisitos da Contratação

O espaço físico destinado à concessão de uso, com área total de 191,81 m², contemplando: área de alimentação (116 m²), sanitários (feminino 3,82 m² e masculino 3,82 m²), depósito (3,15 m²), cozinha (17,12 m²), casa de gás (0,61 m²) e duas áreas de passeio externo (20,86 m² e 26,43 m²).

3. Solução

3.1. Levantamento de Mercado

Foi realizada pesquisa de mercado com base em concessões similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, como secretarias estaduais e instituições federais, que operam com concessões onerosas para exploração de restaurante e lanchonete em prédios públicos.

Verificou-se que a modalidade de concessão de uso onerosa, sem repasse financeiro por parte da Administração Pública, é a mais vantajosa, pois transfere à empresa concessionária todas as despesas e responsabilidades operacionais, incluindo investimentos em equipamentos, mão de obra, insumos e tributos.

Além disso, o modelo permite a continuidade da prestação de serviço alimentar aos servidores públicos, com qualidade e preços acessíveis, sem comprometer o orçamento público.

As alternativas de contratação direta ou locação de bens não atendem às necessidades da Administração, pois implicariam em custos diretos e gestão operacional, o que não é compatível com os objetivos da concessão.

3.2. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na concessão onerosa de uso de bem público para que empresa especializada em serviços de alimentação explore restaurante e lanchonete nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE).

O espaço disponibilizado possui infraestrutura adequada, mas requer investimentos por parte da concessionária em utensílios, mobiliário, equipamentos de cozinha e adequações físicas, conforme as normas sanitárias e exigências do edital.

A concessão destina-se ao atendimento prioritário dos servidores públicos que trabalham no Centro Administrativo da Bahia – CAB, ofertando refeições e lanches de qualidade, com preços acessíveis e elaborados sob supervisão de nutricionista.

Toda manutenção preventiva e corretiva, assim como a responsabilidade por insumos, contas de consumo (água, luz, gás) e tributos, serão de responsabilidade exclusiva da concessionária.

A escolha do modelo de concessão onerosa é técnica e economicamente justificada por permitir que a Administração Pública atenda seu público interno sem arcar com custos operacionais, além de gerar receita pela ocupação do espaço.

3.3. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Como se trata de concessão de uso de bem público, não há fornecimento de bens ou serviços diretos à Administração que exija medição quantitativa convencional. Entretanto, estima-se uma média de atendimento diário de 120 pessoas, com variação sazonal.

Essa estimativa foi obtida com base no histórico de atendimento do contrato anterior vigente entre 2024 e 2025, o que



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

serve como referência para dimensionamento da operação pela futura concessionária.

A empresa deverá estar apta a atender esse público com capacidade instalada compatível, incluindo preparo, armazenamento, atendimento e fornecimento de refeições e lanches conforme o Termo de Referência.

3.4. Estimativa do Valor da Contratação

Considerando a natureza da concessão onerosa, a Administração não arcará com custos diretos relacionados à prestação dos serviços. Ao contrário, haverá contraprestação financeira por parte da concessionária pelo uso do espaço público.

O valor mínimo mensal a ser pago pela empresa concessionária é de R\$ 4.450,27 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos), conforme estipulado no Termo de Referência.

A título de estimativa anual de receita para a Administração Pública, considerando 12 meses de contrato, o valor é de R\$ 53.403,24. Esse valor poderá ser superior conforme proposta vencedora apresentada no certame.

Além disso, a concessionária assumirá os custos com água, energia elétrica, gás, manutenção, pessoal, insumos, tributos e adequações do espaço, sem qualquer ônus para a Administração, o que reforça a vantajosidade econômica da solução adotada.

3.5. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há parcelamento, pois a contratada será exclusiva na área onde o serviço será prestado. O pagamento do aluguel será mensal.

3.6. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

3.7. Demonstração de previsão da contratação no planejamento da Administração

Não consta Plano de Contratações anual - PCA.

4. Planejamento

4.1. Resultados Pretendidos

A contratação visa oferecer alimentação de qualidade e com preço acessível aos servidores do Centro Administrativo da Bahia – CAB, garantindo um serviço regular de restaurante e lanchonete. Considerando o término da concessão anterior, faz-se necessária nova licitação para assegurar a continuidade dos serviços.

4.2. Providências a serem adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente para a contratação em tela, tendo em vista que o imóvel possui as instalações necessárias para recebimento do serviço.

4.3. Possíveis Impactos Ambientais

A limpeza, manutenção, conservação e vigilância do restaurante e lanchonete serão de responsabilidade da Concessionária, e deverá ser diária; Os detritos provenientes do restaurante e lanchonete, deverão ser acondicionados em sacos plásticos resistentes, em local determinado pela SDE e retirados da SDE, pela Concessionária.

5. Viabilidade

5.1. Declaração de Viabilidade/Inviabilidade

Conclui-se que a contratação atende a finalidade pretendida.

6. Análise sobre a necessidade de classificação do ETP

Acesso à informação – sem restrições/público.

7. Identificação

Jocidene Oliveira dos Santos
Coordenadora de Serviços Gerais
Cadastro nº 92099083

8. Anexos

Pesquisa de preço:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

SEÇÃO D – ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (REMUNERAÇÃO - VALOR PAGO PELA OCUPAÇÃO DA ÁREA)
ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO III - MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO POR ME E EPP DE LIMITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO
ANEXO V - MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO,
INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO
ANEXO VI - MODELO DE DESCRIÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA
ANEXO VII - DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DO MENOR
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS (VISITA TÉCNICA)
ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

ANEXO I
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(REMUNERAÇÃO - VALOR PAGO PELA OCUPAÇÃO DA ÁREA)

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO			
VALOR MENSAL PROPOSTO (MENSAL)				R\$
VALOR ANUAL PROPOSTO (GLOBAL)				R\$
Prazo de Validade da Proposta				() DIAS

Obs.: Especificar o valor a ser pago pelo proponente na utilização do imóvel objeto da licitação, observando o mínimo estipulado no Termo de Referência.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente
inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua
....., nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar
todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e
demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame etc).

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

ANEXO III
MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
CAPACIDADE TÉCNICO - OPERACIONAL

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório/contratação direta, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO POR ME E EPP DE LIMITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO
(ART. 4º, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[Identificação completa do representante do licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa do licitante]**, doravante denominado Licitante, para fins de participação na licitação/contratação direta acima identificada, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, não ter celebrado, no ano calendário da realização da licitação/contratação direta, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

ANEXO V
MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

Declaro, em observância ao art. 67, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza a infração prevista no art. 155, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pessoal Técnico	Qualificação

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)	Quantidade



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

ANEXO VI
MODELO DE DESCRIÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO			
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (MENSAL)			R\$	
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)			R\$	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA			() DIAS [≥60]	

[Identificação completa do representante do licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa do licitante]**, doravante denominado LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

(f) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021; e

(g) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

ANEXO VII
DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos que nossa EMPRESA _____ não emprega menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de 18 (dezoito) anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

EMPRESA: _____.

CNPJ Nº: _____.

Salvador, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do representante legal da EMPRESA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS
(VISITA TÉCNICA)

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

() DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE DE CONHECIMENTO PRÉVIO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório identificado acima, e nos termos do §2º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, declaramos para os devidos fins que temos pleno conhecimento do local e das condições específicas necessárias relacionados ao objeto da presente licitação ao tempo que optamos por dispensar a vistoria técnica, considerando que possuímos todas as informações indispensáveis para a elaboração de nossa proposta, em conformidade com as condições e peculiaridades previstas no edital

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

OU

() DECLARAÇÃO DE VISTORIA EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO

Atesto que o preposto da _____ [indicar nome da Pessoa Jurídica licitante], CNPJ nº_____, Sr.(a) _____, CPF nº _____, interessado em participar da licitação, na modalidade _____, nº _____, vistoriou _____ (indicar a Unidade Administrativa vistoriada) e tomou ciência do estado das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

Salvador ____ de ____ de 20__.

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO

CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO Nº XXX/202X

CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO - Nº ____/20__ CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO - Nº ____/20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE**, inscrita no CNPJ sob nº 13.937.040/0001-06, situada na 4º Avenida nº 415, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **ÂNGELO MARIO CERQUEIRA DE ALMEIDA**, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, devidamente autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no Diário Oficial do Estado – DOE edição de ____/____/____, com efeito, a partir de ____/____/____, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a _____ [pessoa jurídica], inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante representada pelo Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública nº ____/____, processo administrativo nº _____, que se regerá pela Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Concessão de Uso de espaço físico situado em imóvel público estadual do prédio, composto de área de alimentação de 116 m², sanitário feminino com área de 3,82 m², sanitário masculino com área de 3,82 m², depósito com área de 3,15 m², cozinha com área total de 17,12 m², casa de gás com área de 0,61 m², duas áreas de passeio externo com 20,86 m² e 26,43 m², respectivamente, totalizando 191,81 m², localizado na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, com endereço Quarta Avenida, nº 415, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-002 Salvador – Bahia, para fins de exploração comercial de serviços de restaurante/lanchonete, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de ANEXO I, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONCESSIONÁRIA, que integra este instrumento na qualidade de ANEXO II.

§1º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA, não se responsabilizando a CONCEDENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONCESSIONÁRIA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONCESSIONÁRIA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos da Lei Estadual nº 14.634/23 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE pela ocupação da área, a título de remuneração, o preço mensal de R\$ _____ (_____).

§1º Estima-se para o contrato o preço global anual de R\$ _____ (_____).

§2º O pagamento do preço mensal será feito, mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, por meio de boleto bancário enviado pela CONCEDENTE através de e-mail informado pela CONCESSIONÁRIA.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos à CONCEDENTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro-rata tempore*.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA, além das determinações contidas na SEÇÃO B – PARTE FIXA do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritos, integrando este contrato na qualidade de anexo, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, e ainda, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências necessárias e imediatas para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONCEDENTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) responder perante a CONCEDENTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para a CONCEDENTE, bem como comunicar à CONCEDENTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados a execução do presente contrato;
- f) comunicar à CONCEDENTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- g) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONCEDENTE;
- h) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONCEDENTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- i) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONCEDENTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONCEDENTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- m) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- n) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
- o) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato;
- p) indenizar a CONCEDENTE por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo a CONCEDENTE, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens por parte da mesma.
- q) cumprir os Acordos e Convenções Coletivas firmados com o Sindicato de seus empregados;
- r) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- s) efetuar a manutenção do espaço cedido durante todo o período do Contrato de Concessão de Uso, com a execução de serviços de pintura, elétrica, hidráulica, marcenaria, etc. As benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel serão incorporadas, retidas pela CONCEDENTE, sem que assista à CONCESSIONÁRIA direito a retenção ou indenização a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

qualquer título;

t) manter, por conta própria, o espaço limpo e arrumado, dentro do padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pela CONCEDENTE, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano;

u) preparar os alimentos, em todas as suas fases, dentro das melhores técnicas de culinária e de rigorosos padrões de higiene e de segurança e deverá, também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre;

v) providenciar às suas despesas, se não houver a instalação de medidor de consumo de energia elétrica, em local previamente aprovado pela CONCEDENTE, e arcar com as despesas de consumo mensal;

w) arcar mensalmente a despesa com energia elétrica, cujo valor será estimado em KWh em função dos equipamentos instalados no restaurante, até que seja instalado o medidor de consumo previsto na alínea anterior;

x) providenciar às suas despesas, se não houver a instalação de medidor de consumo de água, em local previamente aprovado pela CONCEDENTE, e arcar com as despesas de consumo mensal;

y) reembolsar mensalmente a despesa referente ao consumo de água, até que seja instalado o medidor de consumo previsto na alínea anterior;

z) arcar com a despesa de gás necessário à preparação dos alimentos, ficando o abastecimento e controle de estoque sob a sua responsabilidade;

a.a) instalar obrigatoriamente o equipamento emissor de cupom fiscal;

a.b) dispor de balança especial para pesar as refeições, devidamente aferida pelo Inmetro;

a.c) providenciar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato de Concessão de Uso, o Alvará de Saúde da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, bem como o Alvará de Localização e Funcionamento da Prefeitura Municipal de Salvador;

a.d) o prazo máximo para início das atividades será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato. Observando-se para início das atividades as vedações e/ou flexibilização para funcionamento impostas pelas autoridades Municipal e Estadual em função da crise sanitária da COVID-19.

a.e) providenciar a colocação de extintores de incêndio de acordo com a necessidade do ambiente e com as normas do Corpo de Bombeiros.

§1º A cobrança do consumo de energia elétrica se dará conforme Tabela de Tarifas e Preço Final elétrico da COELBA na faixa de consumo B3 – PODER PÚBLICO ESTADUAL e MUNICIPAL, cujo preço final é igual à tarifa com impostos. O consumo será apurado através de medidor já instalado no Restaurante e Lanchonete, por prepostos da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, da seguinte maneira: LEITURA ATUAL – LEITURA ANTERIOR, multiplicado pelo valor do KW/h, em tabela fornecida pela COELBA, resultando no valor final a ser pago pela CONCESSIONÁRIA na data do vencimento.

§2º Será emitida pela CONCEDENTE e entregue a CONCESSIONÁRIA através de e-mail, o boleto bancário no valor do preço final correspondente ao mês de medição do consumo de energia, que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao período do consumo;

§3º A cada mês, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE, os seguintes documentos:

Comprovante de pagamento do boleto referente ao valor da remuneração da Cessão Onerosa do Uso do Restaurante e Lanchonete;

Comprovante de pagamento do boleto referente ao valor do consumo de energia elétrica – COELBA;

A Fatura paga do consumo de água.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) fornecer a CONCESSIONÁRIA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

b) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

c) Comunicar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços contratados;

d) Proporcionar as facilidades para que a CONCESSIONÁRIA possa executar seus serviços prestando as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA;

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Não se aplica

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à CONCEDENTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, nos termos da Lei Estadual nº 14.634/23 c/c Lei Federal nº 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE não eximirá a CONCESSIONÁRIA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§2º Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelos gestores e fiscais deste Contrato, com observância do exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais e anotação em registro próprio de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, bem como determinação do que for necessário à regularização das falhas observadas, competindo-lhe, especialmente:

- a) aprovar e observar se os almoços e lanches estão sendo cumpridos conforme proposto;
- b) verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente contrato;
- d) exigir a limpeza da área física, dos equipamentos e dos utensílios usados na execução dos serviços;
- e) verificar os hábitos de higiene do pessoal da CONCESSIONÁRIA;
- f) fazer vistorias periódicas no local de preparo e onde são servidos os almoços e lanches;
- g) fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;
- h) relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades sanitárias;
- i) anotar todas as queixas para serem examinadas.

§3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§4º A CONCEDENTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

§5º Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para a CONCEDENTE.

§6º Será realizada, trimestralmente, pesquisa de opinião junto à clientela do restaurante/lanchonete, para avaliar o grau de satisfação dos mesmos, quanto à qualidade dos serviços e ao atendimento prestado;

a) Na hipótese de o resultado da pesquisa de opinião demonstrar um índice de insatisfação superior 50% dos usuários, a CONCESSIONÁRIA será comunicada acerca do assunto e deverá adotar, dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, as providências apontadas pela CONCEDENTE, necessárias à melhoria da qualidade dos serviços e/ou produtos;

b) Caso o resultado de 02 (duas) pesquisas de opinião consecutivas ou 04 (quatro) alternadas demonstre índice de insatisfação em mais de 50% dos usuários, a CONCEDENTE avaliará a conveniência e a oportunidade de promover a rescisão contratual, garantidos o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

§7º As regras de execução e de gestão do contrato constam no TR/Habilitação, anexo a este Contrato (art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).

a) Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor _____, matrícula: _____.

b) Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): _____ matrícula(s): _____.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

A remuneração mensal será paga pela Concessionária até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

§1º A atualização monetária dos pagamentos devidos à Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§2º Os almoços, lanches e demais produtos comercializados serão pagos diretamente pelos usuários do CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA inteira responsabilidade pelo seu controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Durante o curso da execução do contrato, a remuneração (valor pago pela ocupação da área) será corrigida consoante as seguintes regras:

§1º A remuneração será fixa e irrevogável durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos da Lei Estadual nº 14.634/23 c/c Lei Federal nº 14.133/2021, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§2º A revisão da remuneração, nos termos da Lei Estadual nº 14.634/23 c/c Lei Federal nº 14.133/2021, será instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou insuficiente, ou por requerimento da CONCESSIONÁRIA, quando visar recompor o preço que se tornou excessivo, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão deverá ser formulado pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência.

§4º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apelações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§5º Durante o curso da execução do contrato, os preços dos produtos comercializados pela CONCESSIONÁRIA serão corrigidos consoante as seguintes regras:

I Os almoços, lanches e demais produtos comercializados pela CONCESSIONÁRIA deverão possuir preços compatíveis com os de mercado, sendo vedada a cobrança de valores onerosos.

II Os preços dos produtos somente poderão ser alterados após o transcurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante prévia autorização expressa da CONCEDENTE, devendo o pedido ser instruído com a documentação que comprove a variação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENA DE MULTA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observada os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei Estadual nº 14.634/23 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONCESSIONÁRIA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – PARTE FIXA do instrumento convocatório e o quanto observado na Lei Estadual nº 14.634/23 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos na Lei Estadual nº 14.634/23 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição os que incorram nos ilícitos da Lei Estadual nº 14.634/23 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 14.634/23 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONCEDENTE nos casos enumerados da Lei Estadual nº 14.634/23 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base na Lei Estadual nº 14.634/23 c/c Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas na Lei Estadual nº 14.634/23 c/c Lei Federal nº 14.133/2021, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária.

§2º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§3º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

§4º A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§5º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONCESSIONÁRIA atualizará o valor da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal da Concedente

Representante legal da Concessionária

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1O instrumento convocatório é composto de: **SEÇÃO A – PREÂMBULO; SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS; SEÇÃO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS; e ANEXOS.**

1.2 Na **SEÇÃO A – PREÂMBULO** estão prescritas, entre outras informações: a regência legal; o órgão/entidade e setor licitante; a modalidade licitatória e o respectivo número de ordem; o número do processo administrativo; o tipo de licitação; o objeto da licitação e a codificação concernente ao certificado de registro; os pressupostos para participação; a opção quanto à admissão ou vedação a consórcios; o local, data e horário para início da sessão pública; a dotação orçamentária; os requisitos de habilitação; o regime de execução ou forma de fornecimento; o prazo do contrato; a indicação quanto à exigência de garantia do contrato; as condições de reajustamento e revisão; o local, horário e responsável por esclarecimentos e o índice dos apêndices.

1.3 As especificações, quantitativos, condições e características do objeto a ser licitado, bem como o orçamento estimado em planilhas, compõem a **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, além das obrigações contratuais específicas e as regras sobre garantia do contrato, subcontratação e apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, quando for o caso.

1.4 A **SEÇÃO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS** compõe-se da **SEÇÃO C-1 (MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA)**, da **SEÇÃO C-2 (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)** e da **SEÇÃO C-3 (MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS)**, indicando os itens principais que devem constar nos formulários a serem observados pelo licitante para a apresentação de sua proposta.

1.5 Este **ANEXO I** contempla as cláusulas pertinentes ao iter procedimental das licitações, segundo a modalidade licitatória assinalada na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

2. IMPEDIMENTOS DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar e/ou declarados inidôneos, na forma da Lei Federal no 14.133/2021.

2.2. Em consonância com a Lei Federal no 14.133/2021, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos na Lei Federal no 14.133/2021, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

2.4 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

2.5 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

2.6 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3o grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

2.7 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme a Lei Federal no 14.133/2021.

2.8 Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas na Lei estadual no 6.677/94, especialmente do inc. XI do art. 176, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais.

3. QUANTO À FORMA DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

3.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA.

3.1.1 Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão/entidade e setor licitante, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, **Envelope A – Proposta de Preços**, ou **Envelope B – Habilitação**.

3.1.2 A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

3.1.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

3.1.4 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

4. QUANTO AO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes da **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com os modelos da **SEÇÃO C**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, no número de casas decimais definido na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

4.2 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último..

4.3 A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação.

4.4 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

4.5 A proposta de preços, ainda que não consigne expressamente, terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada na **SEÇÃO A - PREÂMBULO** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

4.6 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

4.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

4.8 A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.9 Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**.

4.10 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo III**.

5. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA

5.1.1 FASE INICIAL

5.1.1.1 A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

facultado aos licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

5.1.1.1.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar o licitante no processo licitatório.

5.1.1.1.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

5.1.1.1.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

5.1.1.1.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

5.1.1.1.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

5.1.1.2 Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o **Envelope A - Propostas de Preços** e o **Envelope B – Habilitação**, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.

5.1.1.3 Após a entrega da proposta, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.

5.1.1.3.1 Sempre que houver interrupção da sessão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

5.1.1.3.2 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.

5.1.1.4 A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela Comissão ou servidor responsável.

5.1.1.5 Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

5.1.2 ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1.2.1 ABERTURA DOS ENVELOPES A – PROPOSTA DE PREÇOS - CLASSIFICAÇÃO

5.1.2.1.1 O presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos **Envelopes A – Proposta de Preços**.

5.1.2.1.2 A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.

5.1.2.1.2.1 Serão desclassificadas as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem o prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido; apresentarem prazo de garantia inferior ao estabelecido.

5.1.2.1.2.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB, ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços.

5.1.2.1.2.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.1.2.1.3 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

5.1.2.1.3.1 Entendem-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

5.1.2.1.3.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.1.2.1.3.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

5.1.2.1.3.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.1.2.1.3.5 O disposto neste item 5.1.2.1.3 somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.1.2.1.4 Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei 14.133/21, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

5.1.2.1.5 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

5.1.2.1.6 Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o presidente da comissão procederá em conformidade com o disposto na **SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

5.1.2.1.7 A Comissão franqueará a palavra para que os licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

5.1.2.1.8 Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todos os licitantes, a Comissão devolverá os envelopes fechados, contendo a respectiva documentação de habilitação, aos **concorrentes desclassificados**, e procederá à abertura dos ENVELOPES B – HABILITAÇÃO **das licitantes classificadas com as três maiores propostas**.

5.1.2.1.9 Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todos os licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B - HABILITAÇÃO, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação dos licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

5.1.2.1.10 Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação na imprensa oficial.

5.1.2.1.11 Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/21, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

5.1.2.1.11.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

5.1.2.2 ABERTURA DOS ENVELOPES B – HABILITAÇÃO

5.1.2.2.1 A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos. Caso o procedimento se processe mediante a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, a Comissão de Licitação emitirá, de logo, extrato do licitante possuidor do Certificado de Registro e conferirá a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

5.1.2.2.2 A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação válida será inabilitada.

5.1.2.2.3 A existência de restrição na comprovação da **regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a **habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal** e diferindo-se a comprovação da regularidade.

5.1.2.2.4 A Comissão deliberará sobre a **habilitação dos três primeiros classificados**, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

5.1.2.2.5 Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia de todos os licitantes, a Comissão dará sequência ao procedimento.

5.1.2.2.6 Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todos os licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – HABILITAÇÃO das demais empresas, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação dos licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

5.1.2.2.7 Julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão procederá à convocação de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas no julgamento, a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas, **observando o disposto no item 5.1.2.1.6**, se for o caso.

5.1.2.2.8 Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 14.133/21, se todos os licitantes classificados forem inabilitados, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes inabilitados para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.

5.1.2.2.8.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

5.1.3 DOS RECURSOS

5.1.3.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.1.3.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.1.3.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

5.1.3.4 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

5.1.3.5 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

5.1.3.6 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.1.3.7. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

5.1.3.8 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5.1.3.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.1.3.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.1.3.11 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.1.3.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.1.3.13 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico *[inserir endereço eletrônico]*.

5.1.4 DA REGULARIZAÇÃO FISCAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)

5.1.4.1 Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida **com a ressalva de existência de restrição fiscal**, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarada vencedora, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

5.1.4.2 Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, é facultado à Administração, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

de classificação.

5.1.5 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

5.1.5.1 A autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.

5.1.5.2 Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

5.1.5.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

6. DA VERIFICAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO, DAS EXIGÊNCIAS DIFERIDAS

6.1 Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto na Lei 14.133/2021.

6.2 Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

7.2 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

7.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

7.4 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

8. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma Lei.

8.1.1 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

8.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

8.3 Visando à manutenção das condições da proposta durante o curso da execução do contrato os preços serão corrigidos conforme descrito na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração mensal será ofertada pela CONCESSIONÁRIA, observando o mínimo previsto neste Edital.

10.2. O pagamento da remuneração será feito, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

10.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos à Administração, em caso de mora, será calculada



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

10.4 Os lanches e demais produtos comercializados serão pagos diretamente pelos usuários da CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA inteira responsabilidade pelo seu controle.

10. PENALIDADES

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstos na Lei Estadual nº 14.634/23 c/c Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 A recusa à assinatura do contrato e a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei.

10.2.1 Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS deste instrumento convocatório.

10.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

10.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos na Lei 14.133/21.

10.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei 14.133/21.

10.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

11. RESCISÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 14.634/23 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONCEDENTE nos casos enumerados da Lei Estadual nº 14.634/23 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

Quando a rescisão ocorrer com base na Lei Estadual nº 14.634/23 c/c Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. IMPUGNAÇÕES

13.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [indicar os meios para a recepção das impugnações e pedidos de esclarecimentos].

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados no local e horário indicados na **SEÇÃO A-PREÂMBULO** e no portal www.comprasnet.ba.gov.br.